

TARVOS S.A.

CNPJ nº 30.435.946/0001-41

NIRE 3530057053-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da **Tarvos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.435.946/0001-41 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 3530057053-7, com sede na Rua dos Contabilistas, nº 321, bairro Jardim Novo Cambuí, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.076-430 (“Companhia”), para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a realizar-se no dia 24 de novembro de 2025, às 10h00 (dez horas), na sede social da Companhia, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Ratificação das renúncias de Arthur Henrique Garutti e de Pedro Augusto Esteves Carneiro aos cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como o reconhecimento de que o mandato do Sr. Felipe Moleda de Godoi como membro do Conselho de Administração da Companhia se encerrou em 14/01/2023, tendo ocorrido a eleição de novos membros do Conselho de Administração em 18/07/2023, ocasião em que Sr. Felipe Moleda de Godoi não foi reconduzido ao cargo;
- (ii) Aprovação da extinção do Conselho de Administração da Companhia, passando a Companhia a ser administrada exclusivamente pela Diretoria, que será composta por apenas 1 (um) membro; e
- (iii) Aprovação da reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, caso aprovadas, bem como outros ajustes, conforme proposta de Estatuto Social anexa a este Edital de Convocação.

Os acionistas poderão se fazer representar através de procurador devidamente constituído e mediante a apresentação do instrumento de mandato devidamente formalizado.

Campinas/SP, 24 de outubro de 2025.

ANDREI GRESPAN

Diretor

PROPOSTA DE ESTATUTO SOCIAL DA TARVOS S.A.

CNPJ nº 30.435.946/0001-41

NIRE 35300570537

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Tarvos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado que doravante se regerá por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações ("Lei nº 6.404/76") e demais dispositivos legais em vigor, e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 2º. A Companhia tem como objeto social a consultoria em tecnologia da informação, com a coordenação de atividades envolvidas na definição, implantação e operacionalização de projetos destinados à informatização de um determinado segmento, bem como as atividades de estruturação e operacionalização de uma solução final funcional, a partir da união de diferentes sistemas, mantendo suas características essenciais; o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, tais como: agronomia e conexas e a pesquisa e desenvolvimento realizados no âmbito das ciências físicas e de engenharia; o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, com atividades de tratamento de dados a partir dos dados fornecidos pelos clientes, como o processamento de dados com a respectiva emissão de relatórios e críticas, serviços de entrada de dados para processamento, bem como a hospedagem de aplicações ou serviços de transferência contínua de som e imagem através da internet; o comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; o aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; a fabricação de componentes eletrônicos; a fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios; e o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede na Rua dos Contabilistas, nº 321, bairro Jardim Novo Cambuí (Taquaral), em Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.076-430, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 11/05/2018.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, a ser integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.535.520,00 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais), dividido em 41.789 (quarenta e um mil setecentos e oitenta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 35.520 (trinta e cinco mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias e 7.855 (sete mil oitocentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais classe "A".

Parágrafo Único. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, seja ela ordinária ou preferencial, confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 10º. As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social anterior, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no art. 132 da Lei nº 6.404/1976, e extraordinariamente, sempre que forem convocadas.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas por qualquer dos Diretores da Companhia, por seu substituo, ou nas demais hipóteses previstas na Lei n.º 6.404/76 e neste Estatuto Social, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, mediante apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste estatuto, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 5º. Os trabalhos das Assembleias Gerais de acionistas da Companhia serão conduzidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 11. Os acionistas reunidos em Assembleia Geral terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e para tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido por Lei ou por este Estatuto Social, ou nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15. A Companhia será administrada e dirigida por uma diretoria ("Diretoria"), cuja composição e funcionamento obedecerão às Leis aplicáveis, ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e ao presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificção aceita pela Diretoria.

Parágrafo 3º. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) Diretor.

Parágrafo 1º. O Diretor da Companhia obedecerá às Leis aplicáveis, ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e a este Estatuto Social, e será nomeado e eleito pela Assembleia Geral de Acionistas para mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Ocorrendo a vacância do cargo por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer diretor, será realizada Assembleia Geral de Acionistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão em curso, ou declaração de vacância do cargo.

Parágrafo 3º. Terminado o mandato para o qual foram eleitos, os diretores continuarão em seus cargos até a eleição e posse dos novos diretores eleitos.

Artigo 17. Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 18. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, pelo seu Diretor.

Parágrafo Único. A Companhia poderá outorgar procurações para sua representação, mediante a assinatura de seu Diretor. As procurações outorgadas pela Companhia devem especificar os poderes outorgados e, com exceção das procurações com cláusula *ad judicium*, devem ter o prazo de vigência de no máximo 1 (um) ano.

Artigo 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de seu Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados e/ou ratificados pela Assembleia Geral de Acionistas, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Artigo 21. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/1976.

Artigo 23. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º. Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 1% (um por cento) será destinado à distribuição do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) até 94% (noventa e quatro por cento) poderá ser retido com base em orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/1976, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Parágrafo 2º, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Artigo 24. Observado o disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/1976 e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social durante a vigência do presente Acordo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 25. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX LEI APLICÁVEL E FORO

Artigo 29. Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 30. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
